REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 765/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, art. 3º define que:

> "é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

b) a Organização Mundial da Saúde - OMS criou o "Guia Global das Cidades Amigas das Pessoas Idosas", em 2007, visando promover a melhoria na qualidade de vida dos idosos nas cidades, propondo oito áreas da vida urbana que envolvem diretamente a qualidade de vida dos idosos:

1) espaços exteriores e edifícios;
2) transportes;
3) habitação;
4) participação social;
5) respeito e inclusão social;
6) participação cívica e emprego;
7) comunicação e informação;
8) apoio comunitário e serviços de saúde;

c) o número de idosos em Salvador cresceu 453% em 40 anos;

d) a proporção de idosos tenderá a crescer mais que qualquer outra faixa etária na Bahia, estimando-se em 2030 uma população de idosos no estado de 2,7 milhões,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), estudar a viabilidade de criar o Selo “Cidade, sustentável para o idoso”.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca